

PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

Documento de sessão

FINAL
A5-0108/2001

23 de Março de 2001

RELATÓRIO

1. sobre a concessão de quitação à Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublin) para o exercício de 1999
(C5-0686/2000 – 2000/2166(DEC))
2. sobre a concessão de quitação ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Salónica) para o exercício de 1999
(C5-0687/2000 – 2000/2165(DEC))
3. sobre a concessão de quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999
SECÇÃO IV - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECÇÃO V - TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO VI - PARTE B-COMITÉ DAS REGIÕES
(SEC(2000)0539 – C5-0312/2000 – C5-0617/2000 – 2000/2156(DEC))
4. sobre o adiamento da decisão relativa à quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999
SECÇÃO VI – PARTE A: COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
(SEC(2000)0539 – C5-0312/2000 – C5-0617/2000 – 2000/2156(DEC))

Comissão do Controlo Orçamental

Relatora: Lousewies van der Laan

ÍNDICE

Página

PÁGINA REGULAMENTAR.....	4
1. PROPOSTA DE DECISÃO sobre a concessão de quitação à Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublin) para o exercício de 1999	7
2. PROPOSTA DE DECISÃO sobre a concessão de quitação ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Salónica) para o exercício de 1999	11
3. PROPOSTA DE DECISÃO sobre a concessão de quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999 SECÇÃO IV - TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECÇÃO V - TRIBUNAL DE CONTAS SECÇÃO - PARTE B - COMITÉ DAS REGIÕES	15
4. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO sobre o adiamento da decisão relativa à quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999 SECÇÃO VI - PARTE A - COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL	22
B. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	25
Anexo: Panorâmica das agências	27

PÁGINA REGULAMENTAR

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublin)

Em 22 de Novembro de 2000, o Tribunal de Contas transmitiu ao Parlamento o seu relatório sobre as demonstrações financeiras e a gestão da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Fundação de Dublin) no exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1999 acompanhado das respostas da Fundação (2000/2166 (DEC)).

Na sessão de 15 de Dezembro de 2000, a Presidente do Parlamento comunicou o envio do referido documento à Comissão do Controlo Orçamental (C5-0686/2000).

Em 12 de Março de 2001, o Conselho transmitiu ao Parlamento a recomendação relativa à quitação a dar ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho quanto à execução do mapa de receitas e de despesas da Fundação para o exercício de 1999.

Na sessão de 2 de Abril de 2001, a Presidente do Parlamento comunicou o envio do referido documento à Comissão do Controlo Orçamental (C5-0000/2001).

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Salónica)

Em 29 de Novembro de 2000, o Tribunal de Contas transmitiu ao Parlamento o seu relatório sobre as demonstrações financeiras do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP - Salónica) relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1999 acompanhado das respostas do Centro (2000/2165 (DEC)).

Na sessão de 15 de Janeiro de 2001, a Presidente do Parlamento comunicou o envio do referido documento à Comissão do Controlo Orçamental (C5-0687/2000).

Em 12 de Março de 2001, o Conselho transmitiu ao Parlamento a recomendação relativa à quitação a dar ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional quanto à execução do mapa de receitas e de despesas do Centro para o exercício de 1999.

Na sessão de 2 de Abril de 2001, a Presidente do Parlamento comunicou o envio dos referidos documentos à Comissão do Controlo Orçamental (C5-0000/2001).

Secções IV, V e VI – Partes A e B

Em 28 de Abril de 2000, a Comissão transmitiu ao Parlamento a conta de gestão e o balanço financeiro relativos às operações do orçamento do exercício de 1999 – Volume III (SEC(2000) 0539 – 2000/2156(DEC)).

Na sessão de 3 de Julho de 2000, a Presidente do Parlamento comunicou o envio do referido documento à Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, bem como, para emissão de parecer, às comissões interessadas (C5-0312/2000).

Em 14 de Novembro de 2000, o Tribunal de Contas transmitiu ao Parlamento o seu relatório anual relativo ao exercício de 1999.

Na sessão de 11 de Dezembro de 2000, a Presidente do Parlamento comunicou o envio do referido documento à Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo (C5-0617/2000).

Em 12 de Março de 2001, o Conselho transmitiu ao Parlamento a recomendação relativa à quitação referente ao orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999.

Na sessão de 2 de Abril de 2001, a Presidente do Parlamento comunicou o envio do referido documento à Comissão do Controlo Orçamental (C5-0000/2001).

Na sua reunião de 6 de Novembro de 2000, a Comissão do Controlo Orçamental confirmou o mandato de relatora conferido a Lousewies van der Laan.

Nas suas reuniões de 27 de Fevereiro e 21 de Março de 2001, a Comissão do Controlo Orçamental procedeu à apreciação do projecto de relatório.

Na última reunião, a comissão aprovou:

1. a proposta de decisão que dá quitação à Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublin) por 11 votos a favor e 6 contra.
2. a proposta de decisão que dá quitação ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Salónica) por 11 votos a favor e 7 contra.
3. a proposta de decisão que dá quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999: SECÇÃO IV – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; SECÇÃO V – TRIBUNAL DE CONTAS; SECÇÃO VI – PARTE B – COMMITÉ DAS REGIÕES por unanimidade.
4. e a proposta de resolução sobre o adiamento da quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999: SECÇÃO VI – PARTE A – COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL por 16 votos a favor e 1 contra.

Encontravam-se presentes no momento da votação os seguintes Deputados: Diemut R. Theato, presidente; Lousewies van der Laan, vice-presidente e relator; Herbert Bösch e Freddy Blak, vice-presidentes; Mogens N.J. Camre (em substituição de Isabelle Caullery), Bert Doorn (em substituição de Carlos Costa Neves), Anne Ferreira, Christos Folias, Salvador Garriga Polledo (em substituição de José Javier Pomés Ruiz), Christopher Heaton-Harris, Helmut Kuhne, John Joseph McCartin (em substituição de Brigitte Langenhagen), Jan Mulder

(em substituição de Antonio Di Pietro), Bart Staes, Gabriele Stauner, Rijk van Dam e Michiel van Hulten.

O relatório foi entregue em 23 de Março de 2001.

O prazo para a entrega de alterações ao presente relatório constará do projecto de ordem do dia do período de sessões em que for apreciado.

PROPOSTA DE DECISÃO

1. Decisão do Parlamento Europeu que dá quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do respectivo orçamento para o exercício de 1999 (C5-0686/2000) – 2000/2166 (DEC)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras e a gestão da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Fundação de Dublin) no exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1999 (C5-0686/2000)¹,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 2001 (C5-0000/2001),
 - Tendo em conta o Tratado CE e, nomeadamente, o seu artigo 276º,
 - Tendo em conta o artigo 93º e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0108/2001),
- A. Considerando que a Fundação de Dublin tem por missão "*contribuir para a concepção e o estabelecimento de melhores condições de vida e de trabalho através de uma acção com vista a desenvolver e difundir os conhecimentos que contribuam para tal evolução*", estabelecendo para o efeito seis prioridades de investigação a médio prazo, nomeadamente nos domínios das práticas em matéria de emprego, da participação dos trabalhadores, da igualdade de oportunidades, da coesão social, da saúde e do bem-estar e do desenvolvimento sustentável,
- B. Considerando que parece existir uma certa sobreposição entre o trabalho da Fundação e as actividades da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho de Bilbao; tomando nota do memorando de acordo entre as duas agências,
- C. Considerando que, em conformidade com o código de conduta de 14 de Julho de 1998, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais está incumbida da supervisão da Fundação de Dublin, que recebe uma subvenção anual de €14,5 milhões e da Agência de Bilbao que recebe uma subvenção anual de €6,5 milhões,
- D. Considerando que, em 13 de Abril de 2000², o Parlamento deu quitação ao Conselho de Administração da Fundação pela execução do respectivo orçamento para o exercício de 1998, tendo convidado:
- i. a Fundação a apresentar os resultados da sua avaliação, a nova estratégia e o plano de acção para 2001-2004 até 31 de Dezembro de 2000,

¹ JO C 373 de 27.12.2000, p. 39.

² JO C 40 de 7.2.2001, p. 384.

- ii. o Tribunal de Contas a assegurar um acompanhamento sistemático das decisões da autoridade de quitação e a elaborar uma análise exaustiva das auditorias relativas a todas as agências,
 - iii. a Fundação e o Tribunal de Contas a reduzir a duração do processo contraditório, a fim de garantir que o relatório anual possa ser apresentado ao Parlamento antes de 15 de Julho do ano seguinte ao exercício em questão,
- E. Considerando que a Fundação não concluiu o processo de avaliação antes da adopção do seu programa quadrienal para 2001-2004,
- F. Considerando que o Tribunal de Contas tem privilegiado as avaliações financeiras em detrimento das avaliações do desempenho, não efectuou uma análise exaustiva dos resultados das auditorias relativas a todas as agências e não reduziu a duração do processo contraditório, de modo a permitir ao Parlamento ter em conta as respectivas conclusões antes da votação do orçamento para o exercício seguinte,
- G. Considerando que o Tribunal de Contas obteve garantias suficientes de que as contas do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1999 são fiáveis e de que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares, sob reserva dos factos relativos às autorizações transitadas,
1. Toma nota dos seguintes dados relativos à conta de gestão da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho:

EXERCÍCIO DE 1999	(em milhares de €)
(a) Receitas	14621
1. Subvenção recebida da Comissão	14500
2. Receitas diversas	107
3. Receitas de serviços prestados mediante pagamento	14
(b) Despesas	14518
<i>Título I - Despesas com o pessoal</i>	
1. Pagamentos	6934
2. Dotações transitadas	56
<i>Título II – Despesas de funcionamento</i>	
1. Pagamentos	1195
2. Dotações transitadas	180
<i>Título III – Despesas operacionais</i>	
1. Pagamentos	2748
2. Dotações transitadas	3405
Saldo do exercício	-1859
Resultado do exercício ((a) – (b))	103
Montante recebido da Comissão	-2148
Dotações transitadas do exercício anterior anuladas	202
Diferenças cambiais	-16

Fundação de Dublin

2. Convida a Fundação a efectuar uma avaliação externa, pela primeira vez desde a sua criação em 26 de Maio de 1975¹; solicita a apresentação de um plano de acção, à luz da avaliação, antes do final de 2001; pede que a avaliação examine a forma como as principais partes interessadas, incluindo o Parlamento, a Comissão, os Estados-Membros, o sector industrial e os meios universitários classificam a Fundação; solicita que a avaliação inclua uma apreciação do impacto das actividades da Fundação;
3. Solicite uma avaliação que examine a cooperação existente entre as agências e analise as vantagens e desvantagens de uma fusão entre a Fundação Dublin e a Agência Bilbao;
4. Congratula-se com a introdução do sistema de contabilidade orçamental SI2 em Janeiro de 2001; toma nota de que, desde 1 de Julho de 2000, a Fundação assume a presidência do serviço de assistência comum, instância que reúne os utilizadores do sistema SI2, a saber nove agências, o Comité Económico e Social e o Comité das Regiões;
5. Exorta a Fundação a reduzir ainda mais o recurso ao fundo para adiantamentos e congratula-se com o facto de a sua utilização ter regredido, passando de 40% das despesas totais, não incluindo os salários, em 1997 (€3,89 milhões) para 37% em 1998 (€3,40 milhões) e, na sequência de novas reduções, para 18% em 1999 (€2,94 milhões); toma nota de que a Fundação procurará reduzir ao mínimo o seu recurso ao fundo para adiantamentos;
6. Toma nota de que a Fundação pôde converter sete lugares de linguistas em lugares do grau A graças a um maior recurso ao Centro de Tradução do Luxemburgo;
7. Expressa a sua preocupação face ao nível elevado das dotações transitadas de 1999 para 2000, que ascenderam a €3 640 497, ou seja, a cerca de 25 % da subvenção da Comunidade de €14 500;

Parlamento

8. Convida as suas comissões especializadas a acompanhar atentamente as actividades e o impacto da Fundação de Dublin e da Agência de Bilbao, a fim de avaliar em que medida estas agências exercem integralmente os seus respectivos mandatos;

Tribunal de Contas

9. Convida o Tribunal de Contas a apresentar auditorias individuais antes de 15 de Julho do ano seguinte ao exercício em questão; solicita ao Tribunal que inclua conclusões de carácter horizontal na subsecção referente aos organismos comunitários descentralizados do capítulo relativo às despesas de funcionamento do seu relatório anual; acolheria com satisfação uma reorientação que conferisse maior ênfase à avaliação do desempenho em detrimento das auditorias puramente financeiras, o que permitiria ao Tribunal abordar as seguintes questões:
 - i. valor acrescentado da agência: incluindo uma avaliação da qualidade, do custo e

¹ Regulamento (CEE) n° 1365/75 do Conselho.

da oportunidade das actividades da agência,

- ii. eficácia: incluindo uma análise da questão de saber se a agência desempenha a sua missão de forma efectiva e eficaz,
- iii. vantagem comparativa: incluindo sugestões quanto aos meios de evitar eventuais sobreposições ou duplicações entre várias agências;

Decisão de quitação

10. Dá quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do respectivo orçamento para o exercício de 1999, com base no relatório do Tribunal de Contas;
11. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, ao Conselho e à Comissão, bem como ao Tribunal de Contas, e de promover a respectiva publicação no Jornal Oficial (série L).

PROPOSTA DE DECISÃO

2. Decisão do Parlamento Europeu que dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do respectivo orçamento para o exercício de 1999 (C5-00687/2000 – 2000/2165(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP - Salónica) relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1999 (C5-0687/2000)¹,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 2001 (C5-0000/2001),
 - Tendo em conta o Tratado CE e, nomeadamente, o seu artigo 276º,
 - Tendo em conta o artigo 93º e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0108/2001),
- A. Considerando que o Centro de Salónica prossegue a sua missão de promoção e desenvolvimento da formação profissional e da formação contínua a nível comunitário através da recolha e difusão de documentação, da realização de investigação e da disponibilização de um fórum de discussão,
- B. Considerando que o memorando de cooperação em vigor tem por objectivo clarificar as responsabilidades e garantir a complementaridade entre o trabalho do Centro nos países candidatos e as actividades da Fundação Europeia para a Formação (Fundação de Turim) durante o período transitório de alargamento da União,
- C. Considerando que, em conformidade com o código de conduta de 14 de Julho de 1998, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais está incumbida da supervisão do Centro de Salónica, que recebe uma subvenção anual de €12,4 milhões, e da Fundação de Turim, que recebe uma subvenção anual de €19,9 milhões,
- D. Considerando que, em 13 de Abril de 2000², o Parlamento deu quitação ao Conselho de Administração do Centro pela execução do respectivo orçamento para o exercício de 1998, tendo convidado:
- i. o Centro a proceder a uma avaliação externa e a apresentar um relatório sobre os progressos realizados na aplicação das recomendações formuladas na última avaliação de Fevereiro de 1995,
 - ii. o Centro a substituir, até 1 de Julho de 2000, o sistema antigo e complexo que

¹ JO C 373 de 27.12.2000, p. 27.

² JO C 40 de 7.2.2001, p. 387.

utiliza para a gestão do seu orçamento e das suas contas e a reduzir a utilização do fundo para adiantamentos,

- iii. o Tribunal de Contas a assegurar um acompanhamento sistemático das decisões da autoridade de quitação e a elaborar uma análise exaustiva das auditorias relativas a todas as agências,
 - iv. o Centro e o Tribunal de Contas a reduzir a duração do processo contraditório, a fim de garantir que o relatório anual possa ser apresentado ao Parlamento antes de 15 de Julho do ano seguinte ao exercício em questão,
- E. Considerando que o Centro só iniciou uma avaliação em Dezembro de 2000 devido ao atraso da Comissão na selecção dos consultores externos e que esta avaliação, que incide sobre o impacto externo e a gestão interna, será concluída em Abril de 2001,
- F. Considerando que o Tribunal de Contas tem privilegiado as avaliações financeiras em detrimento das avaliações do desempenho, não efectuou uma análise exaustiva dos resultados das auditorias relativas a todas as agências e não reduziu a duração do processo contraditório, de modo a permitir ao Parlamento ter em conta as respectivas conclusões antes da votação do orçamento para o exercício seguinte,
- G. Considerando que o Tribunal de Contas obteve garantias suficientes de que as contas do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1999 são fiáveis e de que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares, sob reserva dos factos relativos às autorizações transitadas,
1. Toma nota dos seguintes dados relativos à conta de gestão do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional:

EXERCÍCIO DE 1999		(em milhares de €)
(a)	Receitas	12717
	1. Subvenção recebida da Comissão	12415
	2. Receitas diversas	150
	3. Receitas de serviços prestados mediante pagamento	152
(b)	Despesas	
	<i>Título I – Despesas com o pessoal</i>	
	1. Pagamentos	6226
	2. Dotações transitadas	395
	<i>Título II – Despesas de funcionamento</i>	
	1. Pagamentos	1658
	2. Dotações transitadas	1058
	<i>Título III – Despesas operacionais</i>	
	1. Pagamentos	3021
	2. Dotações transitadas	2238
	Saldo do exercício	-520
	Resultado do exercício ((a) – (b))	-1879
	Saldo transitado do exercício anterior	697

Centro de Salónica

2. Regista a avaliação externa iniciada em Dezembro de 2000; solicita a apresentação de um plano de acção, à luz da avaliação, antes do final de 2001; pede que a avaliação examine a forma como as principais partes interessadas, incluindo o Parlamento, a Comissão, os Estados-Membros, o sector industrial e os meios universitários classificam o Centro;
3. Sublinha que existe um risco de sobreposição entre o trabalho do Centro de Salónica e as actividades da Fundação de Turim; recorda que o trabalho da Fundação de Turim foi financiado, em larga medida, a título dos programas PHARE, TACIS e TEMPUS; solicita que a avaliação examine a cooperação existente entre as agências e analise as vantagens e desvantagens de uma fusão entre o Centro de Salónica e a Fundação de Turim;
4. Recorda que, em 1997, 1998 e 1999, o Centro afectou escassos recursos ao desenvolvimento de um sistema informático personalizado para a gestão do seu orçamento e das suas contas, em vez de utilizar a aplicação descentralizada desenvolvida pela Comissão, designada SI2, que é utilizada por nove outras agências; congratula-se com o facto de o antigo sistema ter sido integralmente substituído antes de 1 de Julho de 2000 e abolido pela Comissão;
5. Deplora as deficiências constatadas a nível da gestão dos contratos relativos a projectos informáticos, designadamente a não consulta do próprio serviço informático do Centro e a inobservância dos procedimentos administrativos e financeiros de abertura de concursos; espera que a unidade de gestão de contratos, criada recentemente, possa evitar a recorrência destes problemas;
6. Toma nota dos esforços desenvolvidos para reduzir ainda mais os pagamentos por fundos para adiantamentos, que passaram de 47% em 1997 (€6,6 milhões) e 46% em 1998 (€5,9 milhões) para 21% em 1999 (€3,1 milhões);
7. Felicita o Centro pela economia de €1,2 milhões em relação à despesa prevista inicialmente para a construção do seu edifício; observa que este facto se deve a uma acção concertada com o governo grego e a Comissão; convida as autoridades gregas a concluírem a transferência formal de propriedade e a alterarem os seus projectos relativos à construção de uma auto-estrada que deverá passar directamente em frente do edifício do Cedefop, o que seria prejudicial e contrário às garantias que foram dadas por escrito ao Cedefop em 1995;

Parlamento

8. Convida as suas comissões especializadas a acompanhar atentamente as actividades e o impacto do Centro de Salónica e da Fundação de Turim, a fim de avaliar em que medida estas agências exercem integralmente os seus respectivos mandatos;

Tribunal de Contas

9. Convida o Tribunal de Contas a apresentar auditorias individuais antes de 15 de Julho do ano seguinte ao exercício em questão; solicita ao Tribunal que inclua conclusões de carácter horizontal na subsecção referente aos organismos comunitários descentralizados do capítulo relativo às despesas de funcionamento do seu relatório anual; acolheria com satisfação uma reorientação que conferisse maior ênfase à avaliação do desempenho em detrimento das auditorias puramente financeiras, o que permitiria ao Tribunal abordar as seguintes questões:
- i. valor acrescentado da agência: incluindo uma avaliação da qualidade, do custo e da oportunidade das actividades da agência,
 - ii. eficácia: incluindo uma análise da questão de saber se a agência desempenha a sua missão de forma efectiva e eficaz,
 - i. vantagem comparativa: incluindo sugestões quanto aos meios de evitar eventuais sobreposições ou duplicações entre várias agências;

Decisão de quitação

10. Dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do respectivo orçamento para o exercício de 1999;
11. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, ao Conselho e à Comissão, bem como ao Tribunal de Contas, e de promover a respectiva publicação no Jornal Oficial (série L).

PROPOSTA DE DECISÃO

3. Decisão do Parlamento Europeu que dá quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999

SECÇÃO IV - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECÇÃO V - TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO VI - PARTE B-COMITÉ DAS REGIÕES
(SEC(2000)0539 – C5-0312/2000 – C5-0617/2000 - 2000/2156(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 1999 (SEC(2000)0539 – C5-0312/2000),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1999¹ (C5-0617/2000), acompanhado das respostas das instituições (C5-0617/2000), e o relatório especial n° 5/2000 relativo às despesas imobiliárias do Tribunal de Justiça (Edifícios anexos "Erasmus", "Thomas More" e "Anexo C"), acompanhada das respostas do Tribunal de Justiça²,
 - Tendo em conta a declaração sobre a fiabilidade das contas e a regularidade e legalidade das operações a que elas se referem, enviada pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 248° do Tratado CE (C5-0617/2000),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 2001 (C5-0000/2001),
 - Tendo em conta o n° 10 do artigo 272° do Tratado CE,
 - Tendo em conta os n°s 2 e 3 do artigo 22° do Regulamento Financeiro,
 - Tendo em conta o relatório apresentado ao Parlamento sobre a gestão do artigo 270 (Jornal Oficial) do orçamento do Tribunal de Contas,
 - Tendo em conta o relatório apresentado ao Parlamento pelo Comité das Regiões sobre todas as dotações transitadas automaticamente de 1997 para 1998 e de 1998 para 1999 cuja taxa de anulação foi superior a 10 % (Secção IV – Parte B do orçamento geral),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0108/2001),
- A. Considerando que o Parlamento, na sua qualidade de autoridade responsável pelo controlo orçamental, tem a obrigação de avaliar a utilização adequada e eficaz do orçamento comunitário e de actuar com base nos relatórios circunstanciados do Tribunal de Contas,

¹ JO C 342 de 1.12.2000.

² JO C 109 de 14.4.2000

- B. Considerando que esta avaliação deve incluir não só uma análise da forma como é empregue o dinheiro dos contribuintes – ou seja, velar pela não ocorrência de fraudes ou irregularidades – mas também um exame regular da eficácia e do impacto do orçamento comunitário na realização das políticas e dos objectivos definidos no Tratado e no direito derivado,
- C. Considerando que as instituições, os órgãos consultivos e as agências especializadas devem partilhar a mesma preocupação de prestar um serviço útil e eficaz, ou seja, velar pela optimização dos recursos,
- D. Considerando que a natureza das despesas no seio do Conselho mudou, tendo passado de um carácter puramente administrativo para um aspecto mais operacional, em virtude das novas responsabilidades assumidas nos domínios da Política Externa e de Segurança Comum, da Justiça e dos Assuntos Internos;
- E. Considerando que tem sido possível ao Tribunal de Contas fornecer indicações quanto à taxa de erro no domínio das despesas agrícolas e que esse facto contribuiu fortemente para a melhoria do controlo orçamental;

Tribunal de Justiça

Política imobiliária

1. Toma nota de que a construção dos anexos ao edifício *Palais* (anexo A ou *Erasmus*, anexo B ou *Thomas More* e anexo C) foi decidida para fazer face às necessidades imobiliárias em constante evolução do Tribunal de Justiça e não no âmbito de um programa imobiliário de conjunto;
2. Deplora as circunstâncias que conduziram ao que o Tribunal de Justiça designa por “irregularidade formal” resultante da ocupação destes edifícios sem contrato de arrendamento reduzido a escrito entre 1989 e 1994, por um montante de cerca de €35 milhões a título de pagamentos por conta de rendas por regularizar, em condições que são contrárias às normas estabelecidas no Regulamento Financeiro;
3. Regista o facto de as autoridades luxemburguesas competentes só terem submetido um projecto de contrato de arrendamento relativo ao edifício *Erasmus* em 1989, ou seja, quase cinco anos depois de ter sido tomada a decisão de o construir e seis meses depois da ocupação desse edifício;
4. Toma nota do desejo do Tribunal de Justiça, expresso na carta do secretário às autoridades luxemburguesas competentes de 8 de Maio de 1989, de evitar que o edifício *Thomas More* e o anexo C fossem ocupados sem contrato de arrendamento reduzido a escrito, bem como as condições de arrendamento excessivas exigidas pelas autoridades luxemburguesas relativamente a esses edifícios, factor que só poderia prolongar as negociações;
5. Toma nota das observações do Tribunal de Justiça, em particular no que se refere às condições em que o custo da construção e o financiamento dos três edifícios foram controlados (ponto 4.1.2); considera que, à luz destas observações e dos parágrafos

anteriores, as autoridades luxemburguesas não deram provas do grau de cooperação construtiva que seria lícito esperar da parte de um país anfitrião que promove activamente uma política de estabelecimento das instituições comunitárias no seu território; em consequência, considera que as autoridades luxemburguesas são parcialmente responsáveis pelo facto de o Tribunal de Justiça ter ocupado os edifícios sem contrato de arrendamento reduzido a escrito, bem como por um certo número de deficiências assinaladas pelo Tribunal de Contas (controlo inadequado, etc.);

6. Recorda que, na sequência de um pedido formulado pela autoridade orçamental, o Tribunal de Contas elaborou em 1996 um parecer técnico relativo aos compromissos financeiros aplicáveis aos imóveis do Tribunal de Justiça; recorda, além disso, que esse parecer não continha qualquer crítica da montagem jurídica e financeira criada pela convenção de locação-compra celebrada em 1994 entre o Tribunal de Justiça e o Estado luxemburguês, facto que permitiu à Comissão dos Orçamentos do Parlamento autorizar um pagamento antecipado no âmbito da convenção (cf. transferência de dotações n.º 27/96); interroga-se por que razão as reservas do Tribunal de Contas em relação a esta convenção, resumidas na alínea e) do ponto 20 do seu relatório especial n.º 5/2000, não transparecem no seu parecer técnico de 1996;
7. Considera que, volvidos quase sete anos após a celebração da convenção de locação-compra de 15 de Novembro de 1994, chegou o momento de determinar a conta final; toma nota de que, para facilitar esta tarefa, o Tribunal de Justiça e as autoridades luxemburguesas designaram conjuntamente um perito cuja missão inclui, nomeadamente:
 - A determinação das despesas que não farão parte da conta final;
 - A realização de investigações detalhadas sobre as anomalias de facturação assinaladas pelo Tribunal de Contas, e
 - uma avaliação com vista a apurar se os interesses financeiros da Comunidade foram devidamente protegidos;espera ser informado das conclusões do perito o mais rapidamente possível e, em todo o caso, antes da primeira leitura do projecto de orçamento para o exercício de 2002;

Execução do artigo 270 (Jornal Oficial)

8. Toma nota do relatório apresentado pelo Tribunal de Contas sobre a execução do artigo 270¹; exorta o Tribunal de Justiça a velar por que o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias elabore e transmita regularmente as contas relativas aos textos publicados pelo Tribunal de Justiça no Jornal Oficial, contribuindo assim para a gestão óptima das dotações da rubrica em questão;

Controlo financeiro e auditoria interna

9. Insta o Tribunal de Justiça a analisar a possibilidade de nomear um auditor interno que seja independente do auditor financeiro e a informar o Parlamento Europeu dos resultados desta análise;

¹ Cf. decisão do Parlamento de 13.4.2000 que dá quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1998, n.º 3, (JO C 40 de 7.2.2001, p.390)

Tribunal de Contas

10. Expressa a sua preocupação pelo facto de o Tribunal de Contas ainda não ter decidido formalmente aceder ao pedido do Parlamento no sentido de designar pelo nome os Estados-Membros que não cumprem as suas obrigações; considera que esta medida poderia constituir um instrumento valioso para melhorar o controlo orçamental das despesas comunitárias;
11. Congratula-se com a tendência crescente do Tribunal de Contas de avaliar não só os aspectos contabilísticos das actividades da União Europeia, mas também a sua eficácia e o seu impacto;
12. Rejeita a recusa do Tribunal de Contas de quantificar a taxa de erro e insiste em que o Tribunal especifique os resultados das suas auditorias DAS tanto numa base geográfica como sectorial;
13. Solicita ao Tribunal de Contas que elabore uma “escala de Richter” em matéria de erros, que faça a distinção entre as pequenas anomalias administrativas, as fraudes caracterizadas e os diversos erros situados entre estes dois extremos, a fim de permitir uma melhor apreciação da amplitude dos erros;
14. Convida o Tribunal de Contas a desenvolver as suas relações com os organismos nacionais de auditoria dos Estados-Membros e dos países candidatos à adesão, a fim de aprofundar o trabalho de auditoria por estes efectuado nas áreas das receitas e despesas comunitárias em que a responsabilidade pela gestão é partilhada;
15. Recorda a sua decisão de 7 de Outubro de 1998 que dá quitação pela execução do orçamento para o exercício de 1996¹, na qual propõe ao Tribunal de Contas que encarregue o seu membro responsável para as questões administrativas de, a partir do exercício de 1997, incluir sistematicamente o Tribunal de Contas em todas as auditorias de carácter horizontal; lamenta que os relatórios anuais subsequentes, incluindo o relativo ao exercício de 1999, não atestem a anuência a este pedido;
16. Solicita ao Tribunal de Contas que continue a melhorar os seus métodos de trabalho e de elaboração de relatórios, a fim de facilitar a missão das autoridades de quitação e garantir nomeadamente a sua continuidade de ano para ano;
17. Insta o Tribunal de Contas a analisar a possibilidade de nomear um auditor interno que seja independente do auditor financeiro e a informar o Parlamento Europeu dos resultados desta análise;
18. Convida o membros do Tribunal de Contas a publicar na Internet as suas declarações de interesses financeiros;
19. Solicita ao Tribunal de Contas que, a partir do exercício em curso, torne extensivas ao Conselho as suas actividades de auditoria, a fim de permitir ao Parlamento, se for caso

¹ JO L 308 de 18.11.1998, p. 39, n° 2.

disso, formular observações sobre a execução do orçamento desta instituição no âmbito do processo de quitação;

Comité das Regiões

20. Congratula-se com os esforços do Comité das Regiões no sentido de apresentar uma avaliação do impacto das suas actividades e apela às instituições suas parceiras para que apoiem esta avaliação, nomeadamente através de recomendações para melhorar o contributo do Comité das Regiões para o desenvolvimento das políticas ao nível europeu; espera receber avaliações anuais que abordem, inter alia, as seguintes questões:
- impacto do Comité das Regiões sobre a legislação comunitária;
 - utilidade e oportunidade dos pareceres destinados às demais instituições;
 - optimização da distribuição do pessoal;
 - funcionamento do acordo de cooperação com o Comité Económico e Social;
 - cooperação interinstitucional, particularmente com vista a melhorar a utilização eficiente das despesas administrativas através de economias de escala em áreas como o recrutamento, a segurança, os serviços de documentação, a gestão dos edifícios e os serviços de restauração;
21. Toma nota do relatório apresentado ao Parlamento sobre as dotações transitadas automaticamente de 1997 para 1998 e de 1998 para 1999 cuja taxa de anulação foi superior a 10%¹; considera que muitas das anulações se deveram a regras que é necessário reforçar (apresentação tardia dos documentos comprovativos referentes aos cursos de línguas dos membros), a uma programação inadequada a nível administrativo e político (anulação ou inclusive sobreavaliação das ordens de deslocação em serviço, anulação de reuniões de comissões no final do ano), a uma facturação tardia do Serviço Comum Interpretação-Conferências (SCIC), a sobreavaliações tendentes a evitar o risco de uma disponibilidade de dotações insuficiente, etc.; solicita ao Comité das Regiões que tome as medidas necessárias para remediar esta situação, se for caso disso, em cooperação com as demais instituições interessadas;
22. Toma nota da observação do Tribunal de Contas (ponto 6.23 do relatório anual relativo ao exercício de 1999) segundo a qual, em Fevereiro de 2000, o Comité das Regiões reforçou mais uma vez a sua regulamentação relativa às despesas e subsídios de viagens e reuniões dos seus membros;
23. Regista que 1999 foi o último ano de funcionamento da Estrutura Organizativa Comum com o CES, que foi substituída, em 1 de Janeiro de 2000, por um acordo de cooperação (sujeito a revisão anual) entre os dois comités, que mantém operações conjuntas na maior parte dos departamentos, mas estabelece a autonomia dos departamentos das finanças e do pessoal; espera que a revisão anual avalie as necessidades constatadas e previsíveis da ambos os comités;
24. Toma nota de que, durante o exercício de 1999, o Comité Económico e Social e o Comité

¹ Cf. decisão do Parlamento de 13.4.2000 que dá quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1998, nº 6.(JO C 40 de 7.2.2001, p. 390)

das Regiões prosseguiram as negociações com os proprietários do complexo imobiliário Belliard e que, em conformidade com a política da autoridade orçamental, reembolsaram ao Parlamento as rendas que este pagou por essas instalações; toma nota, além disso, de que estas negociações conduziram finalmente à celebração, em Dezembro de 2000, de uma convenção de locação-compra; compromete-se a examinar as condições desta convenção no âmbito do processo de quitação do próximo exercício;

25. Congratula-se com as economias substanciais para o orçamento da União Europeia resultantes da utilização de serviços conjuntos com o Comité Económico e Social e exorta outras instituições a seguir este exemplo, designadamente mediante a partilha dos serviços de biblioteca;
26. Insta o Comité das Regiões a analisar a possibilidade de nomear um auditor interno que seja independente do auditor financeiro e a informar o Parlamento Europeu dos resultados desta análise;
27. Verifica que a decisão tomada pelo Comité das Regiões sobre as condições e modalidades dos inquéritos internos a efectuar no âmbito da luta contra a fraude, a corrupção e outras actividades ilegais lesivas dos interesses da Comunidade se afasta do Acordo Interinstitucional de 25 de Maio de 1999 (JO L 136 de 31.5.99, p.15), sem que exista qualquer razão técnica que o justifique; constata ainda que, em consequência deste facto, os membros e agentes do Comité das Regiões se vêem privados do direito previsto no Acordo Interinstitucional de se dirigirem directamente ao OLAF, sem informarem o Presidente ou o Secretário-Geral;

Agências

28. Convida a Comissão:

- i. a assegurar a centralização da experiência adquirida em matéria de criação de agências, por forma a que os ensinamentos extraídos possam ser aplicados à instituição de novas agências (por exemplo, a Autoridade Alimentar Europeia e a Agência Europeia de Segurança Marítima);
- ii. a desenvolver um sistema descentralizado que permita uma gestão das agências baseada nas actividades, incluindo o acompanhamento, a auditoria ou a avaliação do pessoal, das deslocações em serviço, dos documentos e do inventário, segundo o modelo do sistema integrado de gestão dos recursos (SIGR);
- iii. a transmitir de forma sistemática à autoridade de quitação e ao Tribunal de Contas todas as auditorias efectuadas pelo auditor financeiro ou pelas direcções-gerais competentes relativas às seguintes agências:
 1. Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, Salónica
 2. Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, Dublin
 3. Agência Europeia do Ambiente, Copenhaga

4. Fundação Europeia para a Formação, Turim
5. Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, Lisboa
6. Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, Londres
7. Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, Bilbau
8. Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, Viena
9. Agência para a Reconstrução do Kosovo (OBNOVA), Salónica
10. Instituto de Harmonização do Mercado Interno, Alicante
11. Instituto Comunitário das Variedades Vegetais, Angers
12. Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia, Luxemburgo;

29. Recorda que, na sua resolução de 13 de Abril de 2000¹, no âmbito da quitação para o exercício de 1998, o Parlamento solicitou ao Tribunal de Contas que elaborasse uma análise exaustiva das auditorias relativas a todas as agências; lamenta que o Tribunal não o tenha feito; convida o Tribunal a:

- i) efectuar avaliações do desempenho, em vez de avaliações puramente financeiras,
- ii) apresentar uma análise comparativa das agências, com base nas melhores práticas,
- iii) coordenar as suas actividades de auditoria com a Comissão (Controlo Financeiro e direcções-gerais competentes a nível operacional);

30. Lamenta que três agências (as de Turim, Lisboa e Angers) não tenham apresentado um orçamento para o exercício de 1999 e que oito das restantes agências o tenham apresentado em Dezembro de 1999; convida as agências a apresentar os seus respectivos orçamentos antes do início do novo exercício;

31. Solicita às agências que efectuem e publiquem, numa base regular, avaliações das suas actividades;

32. Solicita às comissões especializadas que examinem rigorosamente a qualidade e o impacto dos trabalhos das diversas agências e que facultem à Comissão do Controlo Orçamental uma contribuição em tempo útil para o processo de quitação anual;



33. Dá quitação ao Secretário do Tribunal de Justiça e aos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas e do Comité das Regiões pela execução do seu orçamento para o exercício de 1999;

34. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité das Regiões e a todas as agências descentralizadas referidas na presente decisão e de promover a respectiva publicação no Jornal Oficial (série L).

¹ JO C 40 de 7.2.2001, p.390.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

4. Resolução do Parlamento Europeu que adia a decisão relativa à quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999

SECÇÃO VI – PARTE A: COMITTE ECONÓMICO E SOCIAL

(SEC(2000)0539 – C5-0312/2000 – C5/0617/2000 - 2000/2156(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 1999 (SEC(2000)0539 – C5-0312/2000),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1999¹, acompanhado das respostas das instituições (C5-0617/2000),
 - Tendo em conta a declaração sobre a fiabilidade das contas e a regularidade e legalidade das operações a que elas se referem, enviada pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 248º do Tratado CE (C5-0617/2000),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 2001(C5-0000/2001),
 - Tendo em conta o nº 10 do artigo 272º do Tratado da União Europeia,
 - Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro,
 - Tendo em conta o relatório apresentado ao Parlamento pelo Comité Económico e Social sobre todas as dotações transitadas automaticamente de 1997 para 1998 e de 1998 para 1999 cuja taxa de anulação foi superior a 10 % (Secção IV – Partes A e C do orçamento geral),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0108/2001),
- A. Considerando que, atendendo às graves irregularidades assinaladas no relatório anual do Tribunal de Contas para o exercício de 1996 relativamente à gestão das dotações do Comité Económico e Social, o Parlamento diferiu, na sua resolução de 7 de Outubro de 1998², a sua decisão relativa à quitação para 1996,
- B. Considerando que uma das condições principais impostas pelo Parlamento, na resolução supramencionada, ao Comité Económico e Social para a concessão de quitação foi a de que a questão devia ser comunicada à UCLAF, "para definir toda e qualquer forma de implicação e de responsabilidade administrativa relativamente à contabilização, à autorização, às ordens de pagamento e à liquidação das despesas",
- C. Considerando que, no momento do exame da quitação para 1998, essa condição ainda não

¹ JO C 373 de 27.12.2000, p. 27.

² JO C 328 de 26.10.1998, p. 115.

tinha sido preenchida, tendo o Parlamento decidido diferir, na sua resolução de 13 de Abril de 2000¹, a decisão relativa à quitação para o exercício de 1998 enquanto não lhe fossem comunicadas as conclusões do inquérito do OLAF,

1. Congratula-se com o facto de o Tribunal de Contas confirmar (ponto 6.20 do relatório anual relativo ao exercício de 1999) que o Comité Económico e Social adoptou progressivamente, entre os finais de 1998 e o início de 2000, as recomendações do Tribunal de Contas sobre a reforma do regime de subsídios dos seus membros;
2. Convida a Comissão a utilizar amplamente os recursos humanos e financeiros do Comité Económico e Social, pedindo a este último que apresente pareceres preliminares antes da redacção final das suas diversas propostas;
3. Toma nota de que, durante o exercício de 1999, o Comité Económico e Social e o Comité das Regiões prosseguiram as negociações com os proprietários do complexo imobiliário Belliard e que, em conformidade com a política da autoridade orçamental, reembolsaram ao Parlamento as rendas que este pagou por essas instalações; toma nota, além disso, de que estas negociações conduziram finalmente à celebração, em Dezembro de 2000, de uma convenção de locação-compra; compromete-se a examinar as condições desta convenção no âmbito do processo de quitação do próximo exercício;
4. Congratula-se com as economias substanciais para o orçamento da União Europeia resultantes da utilização de serviços conjuntos com o Comité das Regiões e exorta outras instituições a seguir este exemplo, designadamente mediante a partilha dos serviços de biblioteca;
5. Toma nota de que, mais de um ano depois de a questão das irregularidades mencionadas pelo Tribunal de Contas no seu relatório anual para 1996 ter sido submetida ao OLAF, as conclusões deste organismo continuam pendentes; solicita ao OLAF que conclua os seus inquéritos com a maior brevidade possível, a fim de que o Parlamento se possa pronunciar sobre a quitação relativa aos exercícios de 1996-1999;
6. Convida o Comité Económico e Social a apresentar uma avaliação do impacto dos seus trabalhos, que responda nomeadamente às seguintes questões: em que medida as actividades do Comité Económico e Social constituem uma duplicação relativamente às actividades empreendidas pelos empregadores, os representantes sindicais e as associações de consumidores a nível nacional e europeu?
7. Congratula-se com os esforços empreendidos pelo Comité Económico e Social para avaliar o impacto das suas actividades sobre a legislação da União Europeia e exorta o Comité a desenvolver esta acção e a publicar os resultados obtidos;
8. Insta o Comité a analisar a possibilidade de nomear um auditor interno que seja independente do auditor financeiro e a informar o Parlamento Europeu dos resultados

¹ Cf. Resolução do Parlamento de 13.4.2000 sobre o adiamento da quitação a dar à Comissão pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1998, nº 1 (JO C 40 de 7.2.2001, p.391).

desta análise;

9. Toma nota do relatório apresentado ao Parlamento sobre as dotações transitadas automaticamente de 1997 para 1998 e de 1998 para 1999 cuja taxa de anulação foi superior a 10%; considera que muitas das anulações se deveram a regras que é necessário reforçar (apresentação tardia dos pedidos de despesas de mudança de residência, de subsídios de instalação, reinstalação e residência no estrangeiro, bem como das declarações de despesas de deslocação em serviço), a problemas relacionados com a aplicação do novo sistema de facturação do Serviço Comum Interpretação-Conferências (SCIC), à sobreavaliação dos custos de diversas brochuras, à conclusão inoportuna dos concursos organizados conjuntamente com outras instituições, incluindo o Parlamento, etc.; solicita ao Comité Económico e Social que tome medidas destinadas a reduzir as anulações, se for caso disso em cooperação com outras instituições;
10. Decide adiar a decisão relativa à quitação para o exercício de 1999 enquanto não lhe forem comunicadas as conclusões do inquérito do OLAF, em conformidade com o disposto na sua resolução supramencionada sobre o adiamento da quitação para o exercício de 1996;
11. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Contas e ao Comité Económico e Social.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. O Parlamento, na sua qualidade de autoridade responsável pelo controlo orçamental, tem a obrigação de avaliar a utilização adequada e eficaz do orçamento comunitário e de actuar com base nos relatórios circunstanciados do Tribunal de Contas. Esta avaliação deveria incluir não só uma análise da forma como é empregue o dinheiro dos contribuintes – ou seja, velar pela não ocorrência de fraudes ou irregularidades – mas também um exame regular da eficácia e do impacto do orçamento comunitário na realização das políticas e dos objectivos definidos no Tratado e no direito derivado. Quando não é esse o caso, o Parlamento deveria recomendar a adopção de medidas para remediar a situação ou utilizar as suas competências de co-autoridade orçamental para reafectar os fundos.
2. Uma das missões e obrigações essenciais da Comissão consiste em avaliar a eficácia dos programas que empreende e informar regularmente o Parlamento sobre as dificuldades encontradas e os sucessos obtidos, a fim de evitar o esbanjamento de fundos. Contudo, todas as instituições, comités e agências especializadas devem partilhar a mesma preocupação de prestar um serviço útil e eficaz, ou seja, velar pela optimização dos recursos. Para o efeito, cada instituição e órgão financiado a título do orçamento comunitário, quer se trate do Parlamento ou do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, deveria avaliar a sua eficácia e o seu desempenho. Isto implica uma reavaliação constante dos procedimentos e métodos de trabalho, bem como da gestão dos recursos humanos e dos objectivos globais. Se os objectivos iniciais forem atingidos ou perderem a sua razão de ser, há que redefinir ou dissolver o organismos em questão e utilizar o orçamento para novas prioridades. Se os objectivos definidos puderem ser alcançados de uma forma mais consentânea com a relação custo/eficácia por novos organismos, estas alternativas devem ser examinadas.

O Comité Económico e Social existe há mais de 40 anos e agrupa empregadores, representantes sindicais e associações de consumidores, tendo em vista fornecer aos órgãos legislativos e executivos da Comunidade pareceres oportunos para fins de elaboração e modificação dos textos legislativos. Contudo, todos estes grupos são também representados (e geralmente consultados) através dos respectivos grupos de interesses a nível nacional e/ou europeu; muitos formam federações poderosas para defender os interesses da indústria, dos trabalhadores ou dos consumidores. Trata-se de uma duplicação de esforços ou cada um desempenha o seu próprio papel?

3. O Comité das Regiões só existe desde 1994 e, até certo ponto, ainda continua a procurar o seu verdadeiro lugar no processo legislativo comunitário. Os inícios do CR foram pouco auspiciosos, em virtude de a sua estrutura – uma amálgama de autoridades regionais e municipais e de grupos nacionais e associações políticas - lhe ter sido imposta, em larga medida, pelo Conselho. A sua composição - a maior parte dos seus membros não trabalham a tempo inteiro - não pode contribuir para a coesão e visão do CR, ainda que lhe permita dispor de um elo democrático directo e de um conhecimento genuíno dos assuntos regionais e locais sobre os quais a legislação da UE exerce influência. Qual tem sido o impacto do Comité das Regiões sobre a legislação comunitária desde a sua criação em 1994? O Comité está apto, tendo em conta o número limitado de reuniões anuais, a fornecer pareceres úteis e oportunos às demais instituições, designadamente à Comissão? Em caso de resposta negativa, que mudanças são necessárias? O seu pessoal está

distribuído de forma otimizada, nomeadamente no domínio essencial da preparação das políticas nas diferentes comissões? Que avaliações/reformas estão em curso para melhorar o seu funcionamento e a sua contribuição?

4. Os métodos de trabalho do Tribunal de Contas foram alvo, recentemente, de severas críticas por parte do Parlamento Europeu. A pressão exercida pelo Parlamento visa obter uma viragem política: substituir a crítica anónima pela menção dos Estados-Membros que não cumprem as suas obrigações. Contudo, o Tribunal continua a recusar-se a quantificar o número de erros cometidos, embora afirme claramente que o seu nível é excessivamente elevado. A fim de assegurar que o processo de quitação anual não se resume a um mero exercício contabilístico, o Tribunal deve especificar o número de erros detectados e apresentá-los tanto numa base geográfica como sectorial. Só desta maneira poderão ser feitas comparações e se poderão extrair ensinamentos para o futuro. Deveria ser feita uma distinção entre as anomalias menores e as fraudes caracterizadas que actualmente são designadas pelo mesmo termo de “erro”. A fixação interna das prioridades do Tribunal deve igualmente ser objecto de um exame mais aprofundado, nomeadamente sobre a questão de como garantir a objectividade. Seria igualmente útil que o Tribunal publicasse na Internet as declarações de interesses financeiros dos seus membros.
5. As doze agências, criadas por diferentes regulamentos do Conselho, desempenham diversas tarefas e funções que vão desde a disponibilização de fóruns sobre a formação profissional à aprovação de novas variedades vegetais. Algumas agências são financiadas a título do orçamento comunitário, outras asseguram o seu próprio financiamento. A maior parte adopta programas anuais de trabalho, que deveriam ser apresentados ao Parlamento Europeu e por este examinados, pelo menos ao nível das comissões competentes, de modo a que o Parlamento pudesse avaliar devidamente as suas actividades e os seus objectivos todos os anos. Três agências não publicaram um orçamento para 1999. O Parlamento deveria depositar um maior interesse nas actividades das agências e órgãos consultivos, e avaliar a questão de saber se estes prestam realmente o serviço que deles se espera. Possuem um nível de conhecimentos superior ao da Comissão? Em caso afirmativo, funcionam de forma eficaz? Existe sobreposição/duplicação a nível dos respectivos mandatos? A quem devem prestar contas? É necessário racionalizar o número de agências criadas? Deveriam ter uma duração indeterminada ou ser alvo de uma reavaliação quinquenal? Existem ensinamentos que possam ser extraídos e partilhados por todas as agências?
6. A evolução da natureza das despesas no seio do Conselho de Ministros força o Parlamento a reconsiderar a ausência de controlo no âmbito do processo de quitação. Considerando que o orçamento prosseguia objectivos puramente administrativos, o aumento das responsabilidades assumidas nomeadamente nos domínios da Política Externa e de Segurança Comum, da Justiça e dos Assuntos Internos, indicia a necessidade de uma reorientação da política em matéria de controlo orçamental.

O quadro seguinte dá uma panorâmica das receitas e despesas (em milhões de €) e do pessoal permanente referentes a 1999

	PE*	Pessoal	Receitas			Desp.	B #.
			UE	%	Total	Total	
I. Organismos comunitários descentralizados da primeira geração							
Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, Salónica ¹ (antes Berlim) [1975]	✓	81	12.4	97.6	12.7	14.6	✓
Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, Dublin ² [1975]	✓	84	14.5	89.2	14.6	14.5	✓
II. Organismos comunitários descentralizados da segunda geração que recebem uma subvenção da UE							
Agência Europeia do Ambiente, Copenhaga ³ [1990]	✗	68	18.2	99.4	18.4	18.3	✓
Fundação Europeia para a Formação, Turim ⁴ [1990]	✗	130	19.9	99.3	20.	16.2	✗
Observatório Europeu da Droga e da Toxicoddependência, Lisboa ⁵ [1993]	✗	45	8.2	100.	8.2	8.0	✗
Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, Londres ⁶ [1993]	✗	203	13.0	29.7	43.7	41.2	✓
Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, Bilbao ⁷ [1995]	✗	24	5.0	96.2	5.2	6.8	✓
Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, Viena ⁸ [1997]	✗	17	3.8	99.3	3.8	3.1	✓
Agência Europeia de Reconstrução do Kosovo (OBNOVA), Salónica ⁹ [1999]	✓	-	-	-	-	-	
II. Organismos comunitários descentralizados da segunda geração que não recebem uma subvenção da UE							
Instituto de Harmonização do Mercado Interno, Alicante ¹⁰ [1994]	✗	490	0	0	88.2	92.2	✓
Instituto Comunitário das Variedades Vegetais, Angers ¹¹ [1994]	✗	27	0	0	7.3	6.8	✗
Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia, Luxemburgo ¹² [1994]	✗	131	0	0	14.0	14.1	✓
		1300			236.1	235.8	

PE * ✓ indica que o Parlamento pode dar quitação

* ✗ indica que a quitação é dada pelo conselho de administração da agência

B # * ✓ indica que a agência apresentou um orçamento em tempo útil

* ✗ indica que o orçamento não foi apresentado em tempo útil

¹ Regulamento 337/75 do Conselho de 10.2.1975

² Regulamento 1365/75 do Conselho de 26.5.1975

³ Regulamento 1210/90 do Conselho de 7.5.1990

⁴ Regulamento 1360/90 do Conselho de 7.5.1990

⁵ Regulamento 302/93 do Conselho de 8.2.1993

⁶ Regulamento 2309/93 do Conselho de 23.7.1993

⁷ Regulamento 2062/94 do Conselho de 18.7.1994

⁸ Regulamento 1035/97 do Conselho de 2.6.1997

⁹ Regulamento 2454/99 do Conselho de 15.11.1999

¹⁰ Regulamento 40/94 do Conselho de 20.12.1993

¹¹ Regulamento 2100/94 do Conselho de 27.7.1994

¹² Regulamento 2695/94 do Conselho de 28.11.1994

